

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000012/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR085497/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.025653/2017-63
DATA DO PROTOCOLO: 22/12/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

E

ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA, CNPJ n. 03.682.232/0001-65, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). WILLY ANNIES NETO;

H. M. S. GESTAO DE RESIDUOS LTDA - ME, CNPJ n. 10.586.291/0001-03, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). KARINA ARDIGO SILVA FIGUEIRA;

J. M. TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME, CNPJ n. 03.300.244/0001-88, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FABIO HENRIQUE SCHMITT DUFOUR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC**, com abrangência territorial em **São José Dos Pinhais/PR**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2018 a 31/01/2019**

Fica assegurado como piso salarial a todos os trabalhadores o valor de R\$ 1.185,00 (um mil, cento e oitenta e cinco reais) mensais, a partir de 01.02.2018;

AJUDANTES

Aos ajudantes, fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 1.185,00 (um mil, cento e oitenta e cinco reais) mensais, a partir de 01.02.2018;

VARREDORES/COLETORES

Aos varredores, fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 1.254,00 (um mil, duzentos e cinquenta e quatro reais) mensais, a partir de 01.02.2018;

OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL

Aos operadores de máquina costal, fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 1.542,00 (um mil, quinhentos e quarenta e dois reais) mensais, a partir de 01.02.2018;

PODADORES/OPERADORES DE MOTOSSERRA

Aos podadores, que exerçam suas atividades operando motosserra, fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 1.811,00 (um mil, oitocentos e onze reais) mensais, a partir de 01.02.2018;

FISCAIS

Aos fiscais fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 2.312,00 (dois mil, trezentos e doze reais) mensais, a partir de 01.02.2018;

PORTEIROS

Aos porteiros fica assegurado como salário de ingresso o valor de R\$ 1.752,00 (um mil, setecentos e cinquenta e dois reais) mensais, a partir de 01.02.2018;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as funções não discriminadas na presente cláusula, o reajuste salarial será de 3% (três por cento) sobre os salários praticados no dia 31/01/2018, a partir de 01/02/2018;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Descritivo dos cargos:

AJUDANTE - Executa tarefas diversas, como ajudante de caminhão, recolhimento de entulhos vegetais, capinador, pinturas de meio-fio, limpezas de bueiros, varrição e ajudante em geral.

VARREDOR - Executa tarefas diversas tais como, varrição manual, capina catação de papel.

OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL – Operação da máquina costal nas atividades de roçadas urbanas e rurais, jardinagens, árvores e vegetação diversas.

PODADOR – Podas de árvores e afins com a utilização de motosserra, podões, podendo inclusive subir em árvores.

OPERADOR DE MOTOSSERRA - Podas de árvores e afins com a utilização de motosserra sem subir em árvores.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - VERBAS****VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2018 a 31/01/2019**

A partir de 01.02.2018, as empresas praticarão a todos seus empregados as seguintes parcelas e rubricas:

1 – Pisos salariais conforme disposto na cláusula 3ª.;

2 - R\$ 16,00 (dezesesseis reais) por mês e por empregado à cobertura do benefício apoio familiar, na forma da cláusula 16ª, da CCT;

3 - R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por mês e por empregado à cobertura da assistência médica, na forma da cláusula 15ª, da CCT;

4- R\$ 632,00 (seiscentos e trinta e dois reais) por mês e por empregado, à cobertura do benefício do tíquete alimentação/refeição, na forma da cláusula 13ª, da CCT, à exceção do desconto do benefício, que será regido nos termos cláusula 10ª, do presente acordo coletivo de trabalho;

5 – R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês e por empregado, a cobertura do premio de assiduidade a ser acrescido

ao benefício do tíquete alimentação/refeição do empregado que não cometer falta justificada ou injustificada, ao serviço no período de apuração, ressalvando as faltas legais previstas no artigo 473 da CLT e a tolerância de três faltas justificadas com atestado médico;

6 – R\$ 10,00 (dez reais) a ser fornecido através de acréscimo no benefício do tíquete alimentação/refeição, a título de compensação de eventual custo de higienização dos uniformes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aos empregados que não tenham piso previsto no presente instrumento e os que percebem salários superiores aos pisos definidos em 1/2/2017, limitados a importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), fica assegurado o reajuste previsto no parágrafo 1º da cláusula 4ª. da Convenção Coletiva de Trabalho, garantidos os pisos salariais fixados para vigor a partir de 1/2/2018; Já aos empregados com salários superiores a R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o reajuste salarial deverá ser negociado diretamente entre empregado e a respectiva empresa;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores descritos nas alíneas - 1 a 5 - serão devidos a partir de 01.02.2018;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 1/2/2017 a 31/1/2018, exceto aqueles vedados na IN nº 01/TST.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS DE CONVÊNIOS/EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações às respectivas empresas, e observando o limite de 30% (trinta por cento) da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas a empresa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, fica autorizado o desconto salarial de seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros;

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2018, acumulando patamar superior a 10% (dez por cento), as partes retornarão às negociações, procedendo à avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS

As horas extras serão pagas na forma prevista na CCT e as horas trabalhadas nos dias destinados a descanso semanal remunerado e feriados serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), além da folga compensatória, que deverá ser concedida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No dia em que a jornada de trabalho for prorrogada por mais de 2 (duas) horas, as empresas se obrigam a fornecer ao empregado uma refeição, ou deverá efetuar o pagamento do valor correspondente a uma refeição, para que o empregado possa fazê-lo em qualquer local.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados que trabalham em jornada prorrogada, entre segunda e sexta-feira, objetivando a compensação do labor sabatino, quando neste recair um dia legalmente considerado como de feriado, receberão como extraordinárias as horas assim compensadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2018 a 31/01/2019

Aos empregados na função de COLETOR, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) sobre o valor de R\$ 975,00; aos empregados na função de VARREDOR e de AJUDANTE, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor de R\$ 975,00; aos OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ OPERADOR DE MOTOSSERRA, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) sobre o valor de R\$ 975,00 ou valor superior definido em Convenção Coletiva de Trabalho; aos empregados na função de PODADOR, o pagamento do adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o valor de R\$ 975,00 e aos empregados na função de FISCAL, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade de 10% (dez por cento) sobre o valor de R\$ 975,00;

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA NONA - INTERVALO INTRAJORNADA

As empresas se obrigam a conceder a todos os seus empregados o intervalo mínimo de 1 (uma) hora para refeição e descanso, sem prejuízo do disposto no artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado, quando fora da sede da empresa, fruirá o intervalo no local em que estiver sendo desnecessária a anotação do referido período no controle de ponto.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - TÍQUETE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2018 a 31/01/2019

As empresas fornecerão aos seus empregados tíquetes alimentação/refeição na forma dos itens 4, 5 e 6 da cláusula quarta do presente instrumento, regulado pelo PAT e sem natureza salarial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas poderão descontar 01 (um) tíquete para cada dia de falta do funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: À conta do benefício aqui especificado, as empresas descontarão, mensalmente, a importância de R\$ 16,00 (dezesesseis reais) e, no caso de cometimento de faltas injustificadas ou justificadas, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor indicado;

PARÁGRAFO TERCEIRO: R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por mês e por empregado, a cobertura do prêmio de assiduidade a ser acrescido ao benefício do tíquete alimentação/refeição do empregado que não cometer falta justificada ou injustificada, ao serviço no período de apuração, ressalvando as faltas legais previstas no artigo 473 da CLT, que não serão consideradas para fins de exclusão ao direito do prêmio de assiduidade;

PARÁGRAFO QUARTO: Para fins de apuração ao direito do prêmio assiduidade e do desconto do benefício do vale alimentação/refeição, previstos na cláusula 4ª, item 5 e parágrafos 2º e 3º da presente cláusula, as três primeiras faltas justificadas com atestado médico, independentemente da quantidade de dias de afastamento, não serão consideradas para exclusão ao direito do prêmio e do desconto do benefício de 20%;

PARÁGRAFO QUINTO: R\$ 10,00 (dez reais) por mês e por empregado para compensação de eventual custo de higienização dos uniformes pelos empregados;

PARÁGRAFO SEXTO: As empresas fornecerão o benefício do tíquete alimentação/refeição durante o período de gozo das férias no valor de R\$ 642,00, e aos empregados que não tiveram faltas justificadas ou injustificadas no período aquisitivo, ressalvas as previstas no artigo 473 da CLT e a tolerância de três faltas justificadas com atestado

médico, farão jus ao recebimento do adicional de assiduidade no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), totalizando o valor de R\$ 762,00 por ocasião do gozo das férias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE-TRANSPORTE

Desde que solicitado por escrito, pelo empregado, as empresas se obrigam a conceder aos mesmos, os vales transporte necessários para os deslocamentos residência-trabalho-residência, desde que residam a mais de 1 (um) quilômetro da sede da empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quanto houver prorrogação da jornada de trabalho, há hipótese encerramento da jornada entre 23h00 e 6h00, e não havendo transporte coletivo, ficam as empresas obrigadas ao fornecimento de transporte ao empregado para sua residência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, por empregado e a favor deste.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2018 a 31/01/2019

As empresas manterão em favor de seus empregados, a assistência médica, na forma da CCT, concedida pelo SIEMACO, à exceção do valor mensal por empregado que será de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos) pelas empresas e de R\$ 31,50 (trinta e um reais e cinquenta centavos) para o empregado que desejar ampliar o benefício.

PARAGRAFO ÚNICO: As empresas, arcando integralmente com os custos, poderão firmar convênio de saúde com empresa particular, que satisfaça os benefícios mínimos concedidos pela assistência médica patrocinada pelo Sindicato. O empregado que por ela optar, a Empresa deverá apresentar termo de adesão e comprovação dos benefícios ao Sindicato, ficando exonerada da contribuição de assistência médica em favor do Sindicato, como prevista no item 3 da cláusula quarta.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA

As empresas se obrigam a preencher os formulários solicitados pela Previdência Social, para concessão de benefícios aos empregados, no prazo máximo de 3 dias, ressalvados os prazos inferiores fixados por determinação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL

As empresas concederão ao empregado afastado do serviço por motivo de doença, uma complementação salarial que se somará ao benefício concedido pelo órgão previdenciário, durante o período estabelecido na tabela abaixo, considerando-se o tempo de serviço do empregado na empresa acordante:

Tempo de serviço	Período de complementação
De 6 meses a 1,5 anos	4 meses
De 1,5 anos a 4,5 anos	5 meses
De 4,5 anos a 7,5 anos	6 meses
De 7,5 anos a 9,5 anos	7 meses
Acima de 9,5 anos	8 meses

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante o período previsto na tabela supra, a complementação do benefício da

Previdência Social corresponderá à diferença entre a remuneração percebida pelo empregado afastado (salário base mais adicional de insalubridade, mais adicional de assiduidade) e o benefício recebido, devendo o empregado apresentar o comprovante do benefício recebido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na complementação serão considerados todos os reajustes salariais que venham a ser concedidos enquanto durar a complementação.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CRECHE

As empresas se obrigam a manter convênio com creches, perto do local de trabalho, para que as empregadas possam deixar seus filhos durante o expediente de trabalho, de forma gratuita, ou então deverão proceder às empregadas que possuam filhos com até 6 anos de idade, auxílio-creche em valor equivalente a 30% do piso da categoria profissional.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FUNÇÃO CONTRATADA

As empresas anotarão na CTPS, a real função exercida pelo empregado, sendo vedada a exigência do exercício de outras funções.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E HOMOLOGAÇÃO

O Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho de empregado com 1 (um) ano ou mais de vigência de contrato deverá ser homologado perante o sindicato profissional, sob pena de uma multa de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do empregado prejudicado;

PARÁGRAFO ÚNICO - A quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho, mesmo quando assistidas pelo sindicato profissional, somente terá validade quanto aos valores pagos, permanecendo o direito do trabalhador de pleitear perante a Justiça do Trabalho o pagamento de verbas que não lhe tenham sido pagas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TRANSFERÊNCIAS DE FUNÇÕES DE EMPREGADOS

Ficam as empresas autorizadas a realizar transferências de funcionários de um setor para o outro, sem a redução de salários, que por motivo de saúde o mesmo fique impossibilitado de exercê-la, sempre mediante laudo pericial do médico do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A transferência do empregado a que se refere o caput, somente terá validade após avaliação do sindicato profissional dos documentos inerentes que declarem a condição de saúde do trabalhador, bem como, a necessidade da realização de atividades diversas da função de origem, comprometendo-se a empresa, antes de transferir o empregado, a encaminhar os respectivos documentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se o funcionário que for transferido para outra função tiver salário superior aos funcionários que já exerçam a função transferida, os demais funcionários da função transferida não poderão pleitear equiparação salarial tendo como paradigmas os funcionários transferidos.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego do alistando, desde a data do alistamento até 30 (trinta) dias após a baixa.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS

As empresas se obrigam a manter os vestiários completos, dotados de chuveiros com água quente, sanitários e áreas próprias para troca de roupa, em quantidade suficiente para atender aos trabalhadores, assim entendidos no mínimo uma unidade para cada grupo de 10 trabalhadores. O vestiário deverá ainda conter bebedouros e armários individuais e com chaves, inclusive para os empregados que exerçam a função de motorista.

PARÁGRAFO ÚNICO: Deverão as empresas zelar pela boa manutenção dos vestiários e sanitários, mantendo-os limpos e higienizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE E POSTOS DE SERVIÇO

As empresas fornecerão imediatamente aos empregados, transporte adequado para o deslocamento dos mesmos da sede da empresa até o local de prestação dos serviços e vice-versa, ficando terminantemente proibido o transporte de empregados em caçambas de caminhões, em qualquer situação.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas se comprometem a respeitar o limite máximo de passageiros de cada veículo utilizado para o transporte dos trabalhadores, sob pena de pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, previsto no presente acordo, a ser revertido aos empregados do setor onde houve o transporte acima do limite estabelecido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BEBEDOUROS - BANHEIROS - PONTOS DE APOIO - CAMINHÕES

As empresas se obrigam a manter água potável, em temperatura ideal para consumo, bem como, banheiros, em todos os pontos de apoio e caminhões de coleta, para livre consumo e utilização dos trabalhadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BICICLETÁRIO

As empresas proporcionarão a todos os empregados que utilizem a bicicleta como meio de transporte ao trabalho, um bicicletário na sede em que o empregado inicia sua jornada de trabalho;

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de descumprimento da presente cláusula, fica estabelecida uma multa de 10% (dez por cento) do piso salarial do presente, a ser revertida ao trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS

Serão entregues aos empregados, cópias de todos os documentos por eles assinados e, se requeridos por escrito, deverão ser entregues no prazo de 5 dias, sob pena de presumir-se tenham sido assinados em branco e, portanto, sem validade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SUBSTITUIÇÃO DE LÍDER, CHEFE OU ENCARREGADO

As empresas se obrigam a substituir qualquer líder, chefe ou encarregado, desde que solicitado por 90% (noventa por cento) de seus subordinados, sendo que, tal solicitação deverá ser realizada através de abaixo assinado a ser encaminhado ao sindicato profissional e a área de recursos humanos da empresa.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS / BANCO DE HORAS

Considerando a tendência mundial de flexibilização nos sistemas de trabalho e o conseqüente acompanhamento da legislação pertinente, que o Brasil vem adotando no sentido de propiciar melhor dinamismo e adequação às necessidades de trabalho das empresas; da mesma forma como meio de estimular sistemas de otimização, bem como previsão Convencional estipulada na cláusula 27ª da CCT, os signatários mantêm o sistema de compensação ou Banco de Horas, nos termos e condições a seguir:

01 - Faculta-se às empresas adotar sistemas de jornada de trabalho, conforme as características necessárias às especificações de seus setores de trabalho, tanto os operacionais, técnicos logísticos ou administrativos;

02 - O sistema, ora facultado, pressupõe a possibilidade das empresas utilizarem o trabalho dos seus empregados em jornadas diárias fixas, pré-determinadas pela empresa, ou variáveis, desde que a natureza dos serviços exija esta condição; a exemplo dos setores de coleta de lixo nos quais itinerários ou circuitos podem terminar antes ou após a jornada tradicional de 7 horas e 20 minutos. No caso da jornada variável, o sistema contemplará jornadas que variem entre 0 (zero) e 10 (dez) horas diárias;

03 - Se as empresas desejarem adotar o sistema poderá fazê-lo a qualquer tempo, desde que observe os seguintes aspectos básicos:

03.01 - Notifique o sindicato profissional com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando os setores abrangidos, o número aproximado de empregados por setor e as características do programa;

03.02 - Da mesma forma, divulgue internamente de forma ampla e inequívoca para todos os empregados envolvidos, a adoção do sistema;

03.03 - Atenda fundamentalmente o disposto no artigo 59, parágrafo 2º da CLT, o qual se refere à jornada máxima de 10 (dez) horas diárias;

03.04 - O período máximo de compensação dos créditos e débitos das horas será de 1 (um) ano;

03.05 - Informe todos os critérios de compensação das horas das jornadas semanais legais de trabalho (44 horas para o trabalho normal), incompletas ou excedentes, tanto para débitos quanto para créditos dos empregados;

03.06 - Ao final de cada ano, após a adoção do banco de horas, será procedido o seguinte:

03.06.01 - Fechamento das horas laboradas no ano, para verificação da existência de horas a crédito ou a débito de cada empregado;

03.06.02 - Às horas a crédito dos empregados deverão ser pagas juntamente com o salário do mês subsequente ao laborado, a título de horas extraordinárias com o adicional de 50%, tendo por base a jornada mensal de 220 horas;

03.06.03 - As horas a débito dos empregados, se houver, serão perdoadas, zerando anualmente o saldo negativo existente, não havendo qualquer desconto ou prejuízo ao empregado;

04 - O total de horas trabalhadas no mês, somando o DSR, será de 220 (duzentos e vinte) horas mensais;

05 - Serão pagas as horas que excederem às 220 (duzentos e vinte) horas mensais, com os respectivos acréscimos acima definidos;

06 - No caso dos empregados cujos contratos de trabalho se extinguiem, ou seja, rescindidos, adotar-se-á o acerto

previsto nos itens 2 e 3;

07 - Os trabalhos aos Domingos e Feriados, que não forem objeto de folga compensatória, não farão parte do banco de horas e, portanto, deverão ser pagos mensalmente, da mesma forma como já se procede atualmente;

08 – A compensação semanal, que vise a abolição total ou parcial de um dia de trabalho, poderá ser ajustada de forma individual;

09 – Fica possibilitado às empresas a adoção do regime de jornada de trabalho 12x36 para todas as funções dos setores operacionais, técnicos logísticos ou administrativos.

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO PARA LANCHE

Para cada período de trabalho superior a 4 (quatro) horas e que não exceda a 6 (seis) horas, será obrigatório a concessão de um período de 15 (quinze) minutos para descanso e lanche.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AMAMENTAÇÃO

A empregada terá direito, por dia, a dois intervalos de 1 (uma) hora cada, intervalos estes computados na jornada de trabalho, e que poderão ser usufruídos em um único período de duas horas, no início ou no término da jornada de trabalho, mediante acordo entre as partes.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTAS

Serão consideradas ausências legais, e, portanto, remuneradas, as seguintes situações e períodos:

1 - Sempre que necessário, para prestação de exames em estabelecimentos de ensino oficial;

2 - Até um dia, para fins de recebimento do PIS, salvo quando a empresa providenciar o pagamento no próprio local de trabalho;

3 - Até 2 dias para acompanhamento de filho ou cônjuge em internamentos;

4 - Até 3 dias no caso de falecimento de parente até o 2º grau;

5 – As ausências previstas no artigo 473 da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES - EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus empregados, inclusive aos que exerçam as funções de motorista, o uniforme completo (boné, camisa, calça e botas ou sapatos adequados), bem como todos os equipamentos e materiais de segurança, repondo-os sempre que necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão fornecidos 2 uniformes completos por ocasião da admissão, bem como, 1 uniforme completo a cada ano de vigência do contrato de trabalho, compreendendo o uniforme completo: 1 boné, 1

camisa, 1 calça, 1 par de sapatos (botas ou qualquer outro adequado à atividade desempenhada pelo empregado); Em desejando o empregado utilizar boné com aba traseira, este deverá formular pedido por escrito para o fornecimento do boné.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas fornecerão anualmente uma capa de chuva para cada trabalhador, devendo a capa conter: saídas de respiração; sinalizadores reflexivos e bolsos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os uniformes e equipamentos serão substituídos sempre que necessário, ficando assegurado às empresas o direito ao reembolso do valor correspondente ao uniforme fornecido, em caso de não devolução ou estrago voluntário do mesmo.

PARÁGRAFO QUARTO: Todos os trabalhadores deverão utilizar os uniformes e equipamentos, inclusive a capa de chuva, no desempenho de suas atividades, sob pena de aplicação das sanções legais.

PARÁGRAFO QUINTO: Considerando a natureza peculiar das atividades prestadas pelos empregados abrangidos pelo presente acordo, as empresas se comprometem a, juntamente com os empregados, a CIPA e o sindicato profissional, pesquisar e envidar esforços, no sentido de melhorar o material utilizado na elaboração dos uniformes.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CIPA

As empresas comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 10 dias, a realização das reuniões da CIPA, ficando desde logo autorizada a participação de representante do Sindicato em todas as reuniões.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA PARA EXAMES

As empresas liberarão seus empregados, sem qualquer prejuízo salarial, sempre que estes necessitem realizar exames médicos solicitados por profissionais habilitados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificação de faltas ao serviço prevalecerão os atestados fornecidos pelo médico da empresa ou por ele conveniado, do sindicato ou a ele conveniado ou de órgão previdenciário.

PARAGRAFO ÚNICO: Os atestados médicos deverão ser protocolados pelo trabalhador, perante a empresa no prazo de 48 horas, a contar da emissão do atestado, a exceção de casos de internamento do trabalhador;

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ESTOJO DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos pontos de apoio de trabalho e nos caminhões, um estojo de primeiros socorros, cujo conteúdo será definido pela CIPA, devendo conter, entretanto, o material básico.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIO SOCIAL APOIO FAMILIAR

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2018 a 31/01/2019

Ficam as empresas obrigadas a conceder o Benefício Social Apoio Familiar, nos termos da CCT.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

O sindicato profissional terá livre acesso às dependências das empresas, uma vez por mês, com data previamente estipulada, exclusivamente para efetuar a sindicalização dos trabalhadores representados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DELEGADO SINDICAL

As empresas concordam e proporcionarão condições para que o sindicato profissional indique 1 (um) Delegado Sindical;

Parágrafo Único. O delegado sindical indicado pelo sindicato profissional gozará das mesmas prerrogativas e direitos do dirigente sindical.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DISPENSA PARA PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS

Desde que comunicada com 2 (dois) dias de antecedência, as empresas dispensarão os empregados indicados pelo Sindicato Profissional para participarem de eventos de interesse da categoria profissional, sem qualquer prejuízo financeiro para estes, limitados a 2 (dois).

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO DE ADMITIDOS E DEDITIDOS

As empresas remeterão ao sindicato profissional cópia da relação dos empregados admitidos e demitidos, sempre que solicitado por este.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTOS SALARIAIS DOS EMPREGADOS

As empresas se obrigam a efetuar os descontos na folha de pagamento de seus empregados, das contribuições estabelecidas pelos trabalhadores, mediante comunicação dos valores e percentuais de desconto, efetuando o recolhimento dos valores descontados até o 10º. (décimo) dia útil subsequente ao do desconto, devendo as empresas remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os descontos mencionados no *caput* serão efetuados dos empregados admitidos na vigência do presente acordo, sempre no mês subsequente ao da data de admissão;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não recolhimento ou a falta de desconto das importâncias devidas, nos termos retro estabelecidos, acarretará às empresas a obrigação de pagamento dos valores devidos acrescidos de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre os mesmos, independentemente de juros e correção monetária, excetuado os eventuais casos de oposição, formalizada por carta elaborada e protocolada por ele próprio, perante o sindicato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/02/2018 a 31/01/2019

Quando do pagamento do salário de fevereiro/2018, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não

associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de março de 2018, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35ª, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverão as empresas remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto na cláusula 3ª do presente Acordo, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificada. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, pena de pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor retido, além de juros e correção monetária.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta do Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - RESPEITO AS NORMAS CONSTITUCIONAIS

As empresas respeitarão sem exceções, os dispositivos constitucionais benéficos aos trabalhadores e que tenham reflexos nos contratos de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA

Fica instituída a comissão mista, composta de 4 (quatro) representantes dos trabalhadores, indicados pelos próprios trabalhadores, que tem por finalidade acompanhar a diretoria do sindicato nas negociações coletivas referente ao presente acordo coletivo de trabalho;

Parágrafo Primeiro. Os membros da Comissão Mista terão seus dias abonados como se trabalhassem e com todas as vantagens sempre que forem solicitados pelo Sindicato de classe, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sempre com a finalidade disposta no "caput" desta cláusula;

Parágrafo Segundo. Aos membros da Comissão Mista fica assegurada a estabilidade provisória de 180 (cento e oitenta) dias após, concluídas as negociações salariais, o que se efetivará com a assinatura do acordo coletivo de trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes convencionam que todas as disposições contidas nas Convenções Coletivas de Trabalhos celebradas pelo sindicato profissional com o SEAC Sindicato Patronal, aplicam-se aos empregados das empresas acordantes, exceto o disposto na cláusula 22ª ou a que vier substituí-la em norma convencional futura, bem como, no que for conflitante ou expressamente acordado no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ESTABILIDADES CONVENCIONAIS

O empregado abrangido pelo acordo coletivo de trabalho poderá, com a assistência do sindicato profissional, renunciar a eventual direito a estabilidade prevista em acordo coletivo de trabalho e/ou em termo aditivo.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS**

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, mais aquela outra de pagar o salário no tempo legal, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa infratora o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, por infração e por mês, multa esta que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

**MANASSES OLIVEIRA DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA**

**WILLY ANNIES NETO
PROCURADOR
ECOSYSTEM SERVICOS URBANOS LTDA**

**KARINA ARDIGO SILVA FIGUEIRA
SÓCIO
H. M. S. GESTAO DE RESIDUOS LTDA - ME**

**FABIO HENRIQUE SCHMITT DUFOUR
PROCURADOR
J. M. TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA - ME**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA A.G.E**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.